



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**À EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

**A/C SR. JOÃO AFONSO BERTAGNA E SRA. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016.**

Em 01 de novembro do corrente ano, a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, enviou através de e-mail, pedido de esclarecimento acerca do edital do Pregão Presencial nº 034/216, destinado à seleção de proposta mais vantajosa para aquisição e fornecimento de 770 (setecentos e setenta) cestas de natal a serem distribuídas aos servidores municipais.

A mesma solicita esclarecimento acerca do item 7.2, “b”, exigência de constar na proposta a indicação de marca/fabricante do produto, alegando que no **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II**, consta a exigência apenas da marca.

Questiona ainda, o item 7.2, “d”, onde o edital requer na proposta a “*indicação obrigatória do preço unitário e total do objeto deste edital expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso*”, perguntando se há a necessidade de constar o preço por extenso do valor unitário e total de cada item, preço por cesta e total das 770 (setecentas e setenta) cestas ou apenas o valor unitário de cada cesta montada e total das 770 (setecentas e setenta) cestas.

Sobre o primeiro questionamento elaborado pela empresa do item 7.2, “b”, informamos que a exigência que contenha na proposta a marca e o fabricante do produto, se faz necessária para conferência dos produtos quando se tratar de marca e fabricante diversos. Sendo assim, deve constar Marca/Fabricante no formulário de proposta, exceto quando for o mesmo nome da marca e do fabricante do produto.



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

No que tange a dúvida da empresa sobre o item 7.2 “d”, se faz necessário constar por extenso o valor unitário de cada cesta completa e o valor global das 770 (setecentas e setenta) cestas, não havendo necessidade da descrição por extenso do valor unitário de cada produto da cesta.

Desta feita, a Administração agindo sempre em conformidade com a Lei e objetivando ampliar a competitividade de licitantes, espera ter esclarecido o questionamento desta r. empresa.

São Miguel Arcanjo, 03 de Novembro de 2016.

  
Tsuoshi José Kodawara  
**Prefeito Municipal**